

RESOLUÇÃO ARPE Nº 329, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece regras e procedimentos para disponibilização do inventário de bens reversíveis integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes no âmbito da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, e regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança;

CONSIDERANDO a Resolução nº 161, de 3 de agosto de 2023, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, que aprova a Norma de Referência ANA nº 3, que dispõe sobre a metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução ARPE nº 308, de 8 de setembro de 2025, que estabelece as metodologias de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a regulação da ARPE;

CONSIDERANDO os contratos de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios das Microrregiões de Água e Esgoto no Sertão e RMR-Pajeú celebrado entre o Estado de Pernambuco e concessionária;

CONSIDERANDO a competência da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE de se manifestar e aprovar o inventário de bens reversíveis integrantes do sistema existente identificados pela concessionária, conforme estipulado no contrato de concessão,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos de disponibilização do

inventário de bens reversíveis integrantes dos sistemas de água e esgotamento sanitário existentes no âmbito da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos contratos de concessão de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú.

Art. 3º Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - bens reversíveis: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da concessão, essenciais e indispensáveis à prestação regionalizada dos serviços, que serão transferidos à concessionária, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação regionalizada dos serviços que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela concessionária, e que reverterão aos municípios, por intermédio do poder concedente, quando da extinção da concessão;

II - contrato ou contrato de concessão: instrumento jurídico celebrado entre o poder concedente e a concessionária, com a interveniência-anuência da ARPE, tendo por objeto a concessão da prestação regionalizada dos serviços, na área da concessão;

III - economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

IV - inventário de bens reversíveis: relatório proposto pela concessionária, com a indicação dos bens reversíveis, sua descrição e informações mínimas, a ser permanentemente atualizado, nos termos do contrato; e

V - Poder Concedente: Estado de Pernambuco, atuando especificamente na condição de representante das Microrregiões.

Art. 4º O inventário de bens reversíveis deverá conter, no mínimo, os seguintes dados referentes aos bens:

I - identificação geral:

- a) nome do bem;
- b) código único do bem (ID_Bem);
- c) número de tombamento contábil, quando existente;
- d) serviço: água, esgoto, uso geral ou controle de qualidade; e
- e) município ou sistema integrado.

II - classificação operacional:

- a) bens visíveis ou invisíveis; e
- b) sistema e unidade do sistema (pontual ou linear).

III - localização:

- a) endereço completo (bens pontuais);
- b) coordenadas geográficas; e
- c) representação georreferenciada (bens lineares).

IV - características técnicas:

- a) descrição técnica do bem;
- b) fabricante e modelo;
- c) número de série;
- d) ano de fabricação;
- e) capacidade, potência, dimensões; e
- f) material construtivo.

V - dados operacionais:

- a) data de instalação e entrada em operação;
- b) estado de conservação;
- c) condição operacional; e
- d) vida útil estimada.

VI - documentação vinculada:

- a) projetos;
- b) plantas e mapas;
- c) manuais e catálogos; e
- d) registros fotográficos georreferenciados e audiovisuais.

VII - informações cadastral e contábil do bem:

- a) conta contábil analítica;
- b) valor contábil bruto;
- c) valor contábil líquido;
- d) valor de depreciação acumulada; e
- e) valor residual.

Art. 5º O preenchimento dos dados de que trata o art. 4º desta Resolução deverá ser realizado por meio dos modelos de ficha cadastral constantes:

- I - no Anexo II, para os bens reversíveis visíveis; e
- II - no Anexo III, para bens reversíveis invisíveis.

Art. 6º Nos casos de bens invisíveis, o número de pontos de verificação das redes de água e esgoto deverá ser definido de acordo com o número de economias atendidas no Município, na forma da tabela constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A concessionária deverá encaminhar à ARPE o inventário de bens reversíveis em formato digital estruturado, do tipo CSV (*Comma-Separated Values*), conforme padrão constante no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º O arquivo deverá conter a totalidade dos registros dos bens reversíveis, a estrutura mínima obrigatória da Ficha Catalográfica Padronizada do Bem e observar *layout* rígido, com:

- I - nomes de campos padronizados pela ARPE;
- II - tipologia de dados definida (texto, numérico, decimal, data, coordenada);
- III - codificação única de identificação do bem;

IV - ausência de células mescladas, fórmulas ou formatações proprietárias;

V - codificação UTF-8; e

VI - dados que vierem a ser definidos pela ARPE, quando necessários.

§ 2º A disponibilização de imagens e vídeos deverá seguir o formato constante no Anexo V desta Resolução.

Art. 8º A disponibilização do inventário deverá ser realizada pelo Sistema Oficial da ARPE por meio da integração com sistema oficial da concessionária, via API (*Application Programming Interface*).

§ 1º Até que a integração seja concluída, a disponibilização disposta no *caput* será realizada por meio de *upload* em ambiente digital seguro disponibilizado pela ARPE.

§ 2º O ambiente digital de que trata o § 1º:

I - possuirá controle de acesso individualizado por concessionária;

II - garantirá integridade, rastreabilidade e registro da data de envio;

III - será o único canal admitido para recebimento das bases; e

IV - será informado oficialmente pela ARPE.

§ 3º Não serão admitidos envios:

I - por correio eletrônico;

II - por documentação física;

III - mídia digital ou óptica; e

IV - por sistemas ou repositórios não autorizados pela ARPE.

§ 4º Após a disponibilização do módulo correspondente no Sistema Oficial da ARPE, o envio das bases passará a ser realizado exclusivamente por meio eletrônico dentro da própria plataforma, mediante funcionalidade de *upload* estruturado.

§ 5º O formato do arquivo deverá permanecer obrigatoriamente o mesmo definido no *caput*, com o objetivo de garantir a continuidade histórica e a comparabilidade das informações regulatórias.

Art. 9º Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização contínua dos bens reversíveis os dados deverão permanecer disponíveis à ARPE até 5 (cinco) anos após o término do contrato de concessão.

Art. 10. Caberá à ARPE avaliar anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis.

Art. 11. Na utilização das informações fornecidas pela concessionária, a ARPE observará as obrigações de proteção à confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade dos dados, bem como a limitação de seu uso para os fins previstos no contrato de concessão e nesta Resolução.

Parágrafo único. Os servidores da ARPE que tiverem acesso às informações de que trata o *caput* deverão assinar, previamente à sua utilização, Termo de Responsabilidade e Sigilo, pelo qual assumirão o dever de observar as normas de proteção de dados e de sigilo aplicáveis, sendo todos os seus acessos, operações e tratamentos devidamente registrados e submetidos a ferramentas de rastreabilidade.

Art. 12. Durante o prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos previsto

no contrato de concessão para elaboração do inventário de bens reversíveis, a concessionária poderá encaminhar as informações e documentos de forma gradual, à medida que forem consolidados, desde que conclua a disponibilização integral dentro do prazo estabelecido.

Art. 13. São deveres da concessionária:

I - encaminhar à ARPE, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório de andamento da elaboração do inventário de bens reversíveis;

II - disponibilizar à ARPE os dados exigidos, nos termos estabelecidos nesta Resolução;

III - responder, de maneira tempestiva, as solicitações de esclarecimentos e demais requerimentos feitos pela ARPE;

IV - garantir que os dados fornecidos sejam fidedignos e atualizados; e

V - garantir a atualização contínua dos dados fornecidos.

Art. 14. As disposições desta Resolução não alteram ou suprimem as obrigações existentes da concessionária, sendo aplicáveis de forma complementar às disposições previstas no contrato de concessão, em outras Resoluções da ARPE ou pelo Poder Concedente.

Art. 15. Será realizada uma revisão desta Resolução após 2 (dois) anos de sua publicação, sem prejuízo de análise em prazo inferior.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 5 de março de 2026.

CARLOS PORTO FILHO

Diretor-Presidente

ROBERTA MACHADO

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS

Diretora Administrativo Financeira

ANEXO I - Número de pontos de verificação de redes de água e de esgoto de acordo com o número de economias de água do município.

Classificação	Nº de Economias	Nº de Pontos para Verificação - Água	Nº de Pontos para Verificação - Esgoto
Municípios Pequenos	0 a 50 mil	4	4

Municípios Médios	50 mil a 200 mil	9	9
Municípios Grandes e Metrôpoles	Acima de 200 mil	12	12


ANEXO II - Ficha Catalográfica Padronizada do Bem Reversível Visível.

		FICHA DE CADASTRO PADRONIZADO DO INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS (BENS VISÍVEIS)
Informações do Bem Reversível Visível:		
Microrregião		
Município		
Nome do Bem		
Código Único do Bem (ID_Bem)		
Distrito/Endereço		
Coordenada Geográfica (Latitude/Longitude)		
Imagem Georreferenciada		
Vídeo Georreferenciada de até 90 segundos		
Data de Incorporação		
Capacidade Instalada (l/s, m³)		
Observações		
1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM REVERSÍVEL		
Código único do bem (ID_Bem)		
Número de tombamento contábil informado (quando aplicável)		
Serviço associado identificado (Água / Esgoto / Uso Geral)		

Município ou Sistema Integrado
2. EXISTÊNCIA FÍSICA E OPERAÇÃO
Bem encontra-se em operação (sim/não)
Para bens eletromecânicos, encontra-se funcionamento evidenciado (sim/não)
3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
Descrição do bem
Fabricante e modelo
Número de série e ano de Fabricação
Capacidade ou potência
Material construtivo
4. ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Descrever o estado de conservação (Bom, Regular, Ruim, Indícios de obsolescência ou abandono registrados)
5. DOCUMENTAÇÃO VINCULADA
Projetos disponíveis (sim/não)
Plantas e mapas atualizados (sim/não)
Manuais e catálogos disponíveis (sim/não)
Documentação comprobatória de aquisição/construção (sim/não)
6. REGISTROS FOTOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS
Fotografias coletadas e vinculadas à ficha (sim/não)
Vídeos coletados (sim/não)
Evidências que identificam claramente o bem e o entorno (sim/não)
7. INFORMAÇÕES CADASTRAL E CONTÁBIL DO BEM
Conta contábil analítica
Valor contábil bruto
Valor contábil líquido
Valor de depreciação acumulada

Valor residual	
8. NÃO CONFORMIDADES	
Não conformidades inexistentes (sim/não)	
Não conformidades identificadas (descrever abaixo)	
Descrição das não conformidades:	
O bem está em operação (sim/não)?	
Data da realização do vídeo	
Encarregado pela filmagem	

ANEXO III - Ficha Catalográfica Padronizada do Bem Reversível Invisível.

	FICHA DE CADASTRO PADRONIZADO DO INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS (BENS INVISÍVEIS)
Informações do Bem Reversível Invisível: Ponto de Rede	
Microrregião	
Município	
Nome do Bem	
Código Único do Bem (ID_Bem)	
Distrito/Endereço	
Coordenada Geográfica (Latitude/Longitude)	
Imagem Georreferenciada	
Vídeo Georreferenciado de até 90 segundos	

Data de Incorporação	
Capacidade Instalada (l/s, m³/s)	
1. OBSERVAÇÕES	
2. ESPECIFICIDADES	
O local destacado possui rede de água (sim/não)?	
O local destacado possui rede de água (sim/não)?	
Data da filmagem	
Responsável pela filmagem	

ANEXO IV - Estrutura padronizada do arquivo CSV (*Layout* rígido)

CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
ID_BEM	Inteiro	Identificador único do Bem
NÚMERO_TOMBAMENTO_CONTÁBIL	Texto	Número de tombamento contábil
SERVIÇO	Texto	Água, Esgoto ou Uso Geral
TIPO_BEM	Texto	Visível ou Invisível
SISTEMA_UNIDADE	Texto	Pontual ou linear
MUNICÍPIO	Texto	Município
ENDEREÇO	Texto	Endereço físico
LATITUDE	Decimal(9,6)	Coordenada WGS84

LONGITUDE	Decimal(9,6)	Coordenada WGS84
DESCRIÇÃO_TÉCNICA	Texto	Descrição técnica
FABRICANTE	Texto	Fabricante
MODELO	Texto	Modelo
ANO_FABRICAÇÃO	Texto	Ano fabricação
DATA_ENTRADA_OPERAÇÃO	Texto	Início de operação
CAPACIDADE	Decimal	Capacidade operacional
ESTADO_CONSERVAÇÃO	Texto	Bom, Regular ou Ruim
CONDIÇÃO_OPERACIONAL	Texto	Em operação ou Desativado
VIDA_ÚTIL_ESTIMADA	Inteiro	Vida útil regulatória
CONTA_CONTÁBIL	Texto	Conta contábil analítica
VALOR_BRUTO	Decimal(15,2)	Valor de aquisição
DEPRECIACÃO_ACUMULADA	Decimal(15,2)	Depreciação acumulada
VALOR_LÍQUIDO	Decimal(15,2)	Valor líquido
VALOR_RESIDUAL	Decimal(15,2)	Valor residual
CAMINHO_IMAGEM	Texto	Caminho relativo da imagem

CAMINHO_VÍDEO	Texto	Caminho relativo do vídeo
DATA_ATUALIZAÇÃO	Data	Data da informação

ANEXO V - Padronização dos arquivos de mídia e CSV

OS ARQUIVOS DE MÍDIA DEVERÃO	O ARQUIVO CSV DEVERÁ
Estar dentro das pastas IMAGENS e VÍDEOS	Obedecer a seguinte padronização de nome:
Possuir nome exatamente igual ao ID_Bem	BENS_REVERSIVEIS_[CONCESSIONARIA]_[MRAE]_[AAAA-MM].csv
Exemplo:	
IMAGENS/10001.jpg	BENS_REVERSIVEIS_CONCESSIONARIA_X_RMR_2026-07.csv
VIDEOS/10001.mp4	
Não serão aceitos:	
Nomes livres	
Arquivos não referenciados no CSV	
Caminhos absolutos	



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 05/03/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 05/03/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 05/03/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82358205** e o código CRC **06D234A2**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: